

PARECER Nº









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

PROCESSO N°: 2863/2025 PROTOCOLO N°: 0824/2025 9618/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 838/2025

AUTORIA: Deputado Estadual FAISSAL

EMENTA Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Amarildo PROPOSTA:

Pereira.

Nº HONRARIAS: 019/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 838/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual FAISSAL, lido na 57^a Sessão Ordinária (03/09/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Amarildo Pereira."

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor AMARILDO PEREIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 019/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Nascido em 11 de junho de 1964, no município de Peabirú, Estado do Paraná, filho dos lavradores Santa France Pereira e João Pereira, Amarildo construiu uma história exemplar de superação e contribuição social. Casado com Márcia Ferro Pereira, pai de Tayna Ferro Pereira e Laysa Ferro Pereira, iniciou sua vida profissional ainda jovem, na Cooperativa Agropecuária Mourãoense - COAMO, no Paraná, após concluir o ensino fundamental e médio em Campo Mourão. Em











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

1983, mudou-se para o Estado de Mato Grosso, inicialmente residindo na então vila Primavera, hoje cidade de Primavera do Leste, e posteriormente em Campos de Júlio, onde atuou no setor do agronegócio e participou ativamente da fundação do Centro de Tradições Gaúchas - CTG Nova Querência. Estabeleceu-se depois em Pontes e Lacerda como empresário, e desde 1993 reside em Cuiabá, onde fundou e dirige empresa no ramo de autopeças. Homem de notável envolvimento social e cultural, foi secretário e presidente do CTG Velha Querência em Cuiabá, presidente de entidade civil filantrópica, conselheiro fiscal e, atualmente, presidente de uma Instituição Financeira Cooperativa. Integra também o Conselho de Administração da Central das Cooperativas Rondon/MT/MS e preside o Conselho Fiscal do SESCOOP-MT. Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que o Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, acredito que o Sr. Amarildo Pereira é merecedor do Título de Cidadão Matogrossense, pois esta honraria reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham e contribuem para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso. Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Senhor **AMARILDO PEREIRA**, natural do município de Peabiru – Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 838/2025, de autoria do Deputado Estadual FAISSAL, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

ITORIA: DEPUTADO FAISSAL					
NSAMENTOS:	DEFOTADO TAISSAE				
STITUTIVOS:					
NDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	/\ ASSINATURA	ıc
Deputado SEBATIÃO REZENDE		RECATORIA	COM O RELATOR (SIM).		4
Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO AUSENTE	7
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		\square	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)? ABSTENÇÃO	PRESENCIAL PROJECTION OF THE PROJECT	#
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO . AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB			☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURA	ıs
No. of Contract of	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	itado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	nanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direit Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:	tos da Mulhe	r, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adole:	scente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiênci	a, após